

Perfazendo o total R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ERIVALDO LIMA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3356892/01, falecido em 02/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/10/2022), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911802**

**PORTARIA PS Nº 222 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/783680.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/783680, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA TEREZA DAS MERCÊS MAIA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 19.677,45 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 19.677,45 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO AUGUSTO MAIA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF, sob a matrícula nº 3349632/01, falecido em 11/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (23/06/2022), nos termos do art. 100, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Legislação supracitada.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911804**

**PORTARIA PS Nº 329 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/139454.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/139454, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ZENIRLENE DA COSTA RIBEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, onde ocupou o posto de Coronel/BM RR, sob a matrícula nº 5267510/01, falecido em 03/10/2022.

II – O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com o art. 39, §2º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela EC nº 85/2022, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (03/02/2023), nos termos do art. 100, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911812**

**PORTARIA PS Nº 250 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1559734.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1559734, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SOARES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.535,38 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.535,38 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS SOARES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob a matrícula nº 5574684/01, falecido em 17/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da legislação supracitada.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911815**

**PORTARIA PS Nº 325 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/101352.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/101352, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de GRACIANE DO SOCORRO QUIRINDO JOCUNDO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 28.965,89 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 28.965,89 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Tenente Coronel/PM REF, sob a matrícula nº 5420580/01, falecido em 10/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911819**

**PORTARIA PS Nº 345 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1583522.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1583522, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de HOSANA DINABETE BORGES DE ARAUJO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.014,35 (dezesseis mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 16.014,35 (dezesseis mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOÃO ROBERTO DE ARAUJO, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, onde ocupou o posto de Capitão/BM REF, sob a matrícula nº 5255392/02, falecido em 06/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente,